



PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 16 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **AFMMT - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DO MÉDIO TEJO**, com sede na Rua do Bairro Novo, EB1 – Torre, Casais – Tomar - Santarém, e com o **NIPC 510 754 899**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 07/16, a fls. 195 Verso e 196 do Livro n.º 14 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 10/9/2015.

Direção-Geral da Segurança Social, em

29 MAR 2016

Pelo Diretor-Geral


Rui Santos
(Chefe de Divisão)

EC/

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

 CARTÓRIO NOTARIAL Joana de Faria Maia Notária	
Livro	43-6
Fls.	58

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

___ No dia três de Setembro de dois mil e quinze, perante mim, Lic. Joana de Faria Maia, Notária em Abrantes, com Cartório sito na Avenida 25 de Abril, número 248, rés-do-chão, na cidade de Abrantes, compareceram como outorgantes: _____

___ **Rute Sofia Soares dos Santos Galvão**, casada, natural de São Sebastião da Pedreira, freguesia das Avenidas Novas, concelho de Lisboa, residente na Rua Vincennes, número 5, primeiro direito, em Tomar (Santa Maria dos Olivais), União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, contribuinte fiscal número 213 817 322, titular do Cartão de Cidadão número 10515501 2 ZZ9, emitido pela República Portuguesa, e válido até 28/02/2017; e _____

___ **Vera Lúcia dos Santos Graça**, solteira, maior, natural de Figueiró dos Vinhos, União das Freguesias de Figueiró dos Vinhos e Bairradas, concelho de Figueiró dos Vinhos, onde é residente em Pedreira, contribuinte fiscal número 242 250 700, titular do Cartão de Cidadão número 12406419 1 ZZ2, emitido pela República Portuguesa, e válido até 03/01/2016; _____

___ que outorgam na qualidade de membros (exercendo actualmente os cargos de presidente e de tesoureira, respectivamente da Direcção) e em representação da associação sem fins lucrativos denominada **AFMMT – Associação de Saúde Mental do Médio Tejo**, pessoa colectiva número 510 754 899, com sede na Rua do Bairro Novo, EB1 Torre - Casais, em Casais, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, de concelho de

1/2 f

1
K

Tomar, constituída por escritura pública, lavrada no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, iniciada a folhas seis, do livro quarenta e oito, do Cartório Notarial em Tomar da Notária Paula Viegas Ferreira, qualidade e suficiência de poderes para a sua intervenção no acto, que verifiquei por aquela escritura, e, pela acta número quatro, da reunião da Assembleia Geral extraordinária, de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, de que ambas arquivo pública – forma. _____

___ Verifiquei a identidade das outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

___ **E pelas outorgantes foi dito:** _____

___ Que na invocada qualidade, e pela presente escritura, formalizam a deliberação tomada na referida reunião da Assembleia-geral daquele dia de vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, pela qual decidiram alterar e aditar novos artigos aos estatutos, alterando também a sede de Rua Vincennes, número 5, primeiro direito, em Santa Maria dos Olivais, União das Freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, para, a Rua do Bairro Novo, EB1 Torre Casais, em Casais, União das Freguesias de Casais e Alviobeira, concelho de Tomar, encontrando-se os referidos Estatutos contidos nos artigos com a nova redacção que lhes é dada, relacionados num documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente conhecem e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

___ **Arquivo:** _____



CARTÓRIO NOTARIAL
Luana de Faria Mala
Notária

Livro 43-6

Fls. 59

49 f

3
4

___ O referido documento complementar. _____

___ Adverti as outorgantes da obrigatoriedade de promoverem o registo de alteração dos Estatutos da referida Associação no Fichero Central de Pessoas Colectivas, no prazo legalmente previsto, que solicitaram também por este acto a sua efectivação pela Notária. _____

___ Esta escritura foi lida em voz alta, na presença simultânea de ambas as intervenientes e o seu conteúdo explicado às outorgantes. _____

* Dulce Sofia Soares Santos Galvão

Ven. Lúcio Santos Graça

A Notária,
para de fazer
conta: 85/15



Vale Tejo

Ven. Grao

1/6 f

2/5 f

ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL DO MÉDIO TEJO

CAPÍTULO I

Natureza, Denominação, Sede e Objeto

LIV. 436 FLs 58
DOC. 80 FLs 150

ARTIGO 1º

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Saúde Mental do Médio Tejo, adiante designada por associação, é uma entidade sem finalidade lucrativa, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

4
4

ARTIGO 2º

Sede e âmbito da ação

1. A Associação tem a sua sede na Rua do Bairro Novo, EB1 Torre-Casais 2305-330 Tomar, freguesia de Casais, concelho de Tomar, distrito de Santarém, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins, mediante deliberação dos associados.
2. A Associação desenvolverá a sua atividade em todo o território nacional, com especial incidência na região do Vale Tejo.

ARTIGO 3º

Objetivos

Os objetivos da Associação consistem no apoio, formação, intervenção, avaliação e investigação no domínio da reabilitação psicossocial das pessoas com perturbação mental.

ARTIGO 4º

Atividades

Para execução do seu objetivos, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

- a) Implementação de uma diversidade de respostas, incluindo fóruns sócio ocupacionais, unidades de vida protegida, unidades de vida autónoma, unidades de vida apoiada, entre outras, a disponibilizar em serviços baseados na comunidade e que façam face às múltiplas necessidades de intervenção psicossocial das pessoas afetadas, direta ou indiretamente, por perturbação mental grave.



- b) Elaboração, implementação e avaliação de iniciativas de sensibilização, divulgação e formação na área da saúde mental e doença mental grave, no sentido de informar a população geral, contribuindo para a desmistificação social e formação de técnicos especializados;
- c) Desenvolvimento de projetos de investigação capazes de servir de base à comunidade científica e técnica para o estabelecimento de um conjunto de "boas práticas" no domínio da reabilitação psicossocial da pessoa com doença mental grave;
- d) Desenvolvimento de ações conjuntas e parcerias com outras entidades públicas ou privadas, com vista ao aproveitamento de sinergias que possibilite a rentabilização de recursos, a otimização de estratégias e o fortalecimento da rede de cuidados no domínio da doença mental.

ARTIGO 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

ARTIGO 6º

Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7º

Qualidade de associado

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possui.



Dante Coelho
Ver 6/20/20

2/6 f

4/15 f

6
↑

ARTIGO 8º

Categorias

A associação dispõe de três categorias de associados:

- a) Associados fundadores - são as pessoas individuais ou coletivas que intervenham na constituição da Associação, sendo também sócios efetivos;
- b) Associados efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e da quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- c) Associados honorários - são as pessoas, singulares ou coletivas que através de serviços ou donativos, contribuam de forma relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia-geral.

ARTIGO 9º

Direitos e deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
 - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 10º

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:



- a) Repreensão escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º1 são da competência da direção.
 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 11º

Condições de exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 13º

Perda de qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



ASSOCIAÇÃO
DE SAÚDE MENTAL
DO MÉDIO TEJO

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições Gerais

LIV. _____ FLs _____
DOC. _____ FLs 152

Diário da Associação
Ver 660

3/6 f

4/5 f
18
4

ARTIGO 14º

Órgãos sociais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume de movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares, podem estes ser remunerados, não podendo exceder o valor máximo estabelecido legalmente.

ARTIGO 15º

Composição dos órgãos

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

ARTIGO 16º

Incompatibilidade

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 17º

Impedimentos

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.



2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

ARTIGO 18º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito por três mandatos consecutivos.

ARTIGO 19º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

ARTIGO 20º

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

9
h



Handwritten signature
Voz GAP

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

48/6 f

6/1 f

10
4

Secção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 21º

Constituição

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

ARTIGO 22º

Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação e designadamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b. Eleger e destituir os membros da direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c. Aprovar as contas anuais apresentadas pela direção;
- d. Apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício do ano seguinte;



- e. Decidir sobre o seu próprio funcionamento, forma de deliberar e método de proceder às eleições dos outros órgãos sociais;
- f. Estabelecer o pagamento de quotas pelos associados e respetivo montante;
- g. Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- h. Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- i. Autorizar a associação demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- j. Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- k. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- l. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

11

α

ARTIGO 23º

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data da reunião, pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
 - a) afixada na sede da associação;
 - b) Pessoalmente, por meio de aviso postal para cada associado ou por endereço eletrónico quando fornecido pelo associado.
3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
4. É dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da associação.
5. Os documentos referentes as diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.



Ver G&P

Ver G&P

516 f

12 f

12

1

ARTIGO 24º

Funcionamento

1. A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 25º

Deliberações

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra. X

ARTIGO 26º

Votações

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

ARTIGO 27º

Reuniões da Assembleia-Geral

1. A Assembleia-geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:



- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de Março de ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia-Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia-Geral, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 15% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

13
✓

Secção III

Da Direção

ARTIGO 28º

Constituição

A direção é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 29º

Competências

1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguintes;
- c) Dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
- d) Organizar todo o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- f) Propor à Assembleia Geral as atualizações das quotas;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dela;



Quilodopa
Ver 600

h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

5/6 f

2. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da associação, ou em mandatários.

8/5 f

14

✓

ARTIGO 30º

Forma de obrigar

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos atos de meio expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 31º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três associados, sendo um Presidente e os restantes vogais.

ARTIGO 32º

Competências

1. Ao Conselho Fiscal compete o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção, podendo sempre que julgue conveniente, consultar toda a documentação da Associação necessária;
- b) Verificar, quando necessário, o saldo da caixa e a existência de valores de qualquer espécie, o que fará constar do respetivo livro de atas;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;



- d) Dar Parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

15

4

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

ARTIGO 33º

Património

O Património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 34º

Receitas

- 1. São receitas da associação:
 - a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
 - b) Os juros e rendimentos dos seus bens;
 - c) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços facultados pela Associação;
 - d) Os rendimentos de produtos vendidos;
 - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
 - f) As participações dos utentes;
 - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições.
- 2. Todos os fundos angariados pela Associação dedicam-se única e exclusivamente ao exercício de atividades que concorram para a consecução dos seus objetivos.
- 3. Não é permitida em circunstância alguma a distribuição de fundos da Associação pelos seus associados.



7/6 f

ARTIGO 35º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma quota mensal de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

7/5 f

CAPÍTULO V

Disposições Diversas

ARTIGO 36º

Extinção

1. A extinção da associação tem lugar nos cargos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

76
↑

ARTIGO 37º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Vera Lúcia Santos Gago

Vera Lúcia Santos Gago

João de Fuz-Far